



Boletim Oficial Eletrônico

Criado pela Lei nº 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018



ATOS DO PODER EXECUTIVO

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAÚ

GABINETE DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal nº 289, de 23 de maio de 2025.

DISPÕE SOBRE A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DO BALANÇO PATRIMONIAL POR MICROEMPREENDEDORES INDIVIDUAIS (MEI), MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP) EM PROCESSOS DE CONTRATAÇÃO NO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMALAÚ, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO a necessidade de promover a simplificação e desburocratização dos procedimentos administrativos relacionados a processos de contratação pública, especialmente para os micros e pequenos empreendedores;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 123/2006, que oferece tratamento diferenciado e simplificado às microempresas e empresas de pequeno porte, incentivando a competitividade e a participação dessas empresas em licitações públicas;

CONSIDERANDO que o objetivo central é promover um ambiente mais inclusivo e competitivo, permitindo às micro e pequenas empresas condições mais equitativas para participarem de processos licitatórios;

CONSIDERANDO que a dispensa da exigência de balanço patrimonial em certos casos alivia as obrigações administrativas dessas empresas, permitindo a melhor alocação de seus recursos,

CONSIDERANDO que a exigência de balanço patrimonial pode representar entrave desproporcional à competitividade dessas empresas em contratações de menor vulto;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º Fica dispensada a obrigatoriedade de apresentação do

balanço patrimonial por Microempreendedores Individuais (MEI), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) para participarem de processos de contratação pública realizados pelo Município de Camalaú (PB), excetuando-se os casos referidos no artigo 2º deste Decreto.

Art. 2º A dispensa prevista no art. 1º não se aplica nos seguintes casos:

I – Licitações realizadas sob a modalidade concorrência, independentemente do valor estimado da contratação;

II – Pregões cujo valor estimado da contratação seja superior a R\$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais);

III – Situações em que for exigida garantia contratual, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021.

Art. 3 Mesmo nos casos em que a dispensa do balanço patrimonial esteja prevista neste Decreto, poderá ser exigida sua apresentação quando:

I – Houver complexidade técnica relevante ou elevado risco de execução contratual, devidamente justificados no processo administrativo;

II – Houver indícios de irregularidade fiscal ou financeira da empresa, que justifiquem a verificação de sua saúde econômico-financeira;

III – A Administração Pública necessitar realizar avaliação de capacidade financeira compatível com obrigações contratuais específicas, conforme parecer técnico ou jurídico fundamentado.

§1º A exigência prevista neste artigo deverá estar expressamente justificada nos autos do processo licitatório, com base nos princípios da proporcionalidade, razoabilidade e interesse público.

§2º A exigência do balanço patrimonial nos casos acima não impede a participação das MEs, EPPs ou MEIs, observadas as garantias da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 5º As regras estabelecidas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas junto às micro e pequenas empresas do Município, a fim de assegurar a transparência e o cumprimento dos princípios fundamentais da administração pública.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO

PREFEITO



Prefeitura Municipal de Camalaú - CNPJ.: 09.073.271/0001-41
Avenida São José, N° 162, Centro | CEP 58530-000, Camalaú, PB.

(83) 3302-1013 @pmcamalau administracao@camalau.pb.gov.br

PORTARIA GP nº 00149/2025.

DESIGNA SERVIDORES PARA EXERCEREM AS FUNÇÕES GESTOR E FISCAL DE CONTRATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Chefe do Poder Executivo do Município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 66, VI, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que cabe ao poder público, nos termos do disposto nos art. 117 da Lei n.º. 14.133/21, acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um ou mais representante da Administração, especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição ;

CONSIDERANDO que os órgãos públicos devem manter gestor e fiscal, formalmente designados durante toda a vigência dos contratos celebrados pela entidade;

CONSIDERANDO também que, as principais atribuições dos Gestores e Fiscais de Contratos são:

- I- Gerenciar a parte administrativa da execução contratual, no intuito de que o contrato transcorra de forma regular;
- II- Indicar, quando houver, a necessidade de nova licitação para a continuidade dos serviços;
- III- Solicitar à autoridade competente da área interessada, para que esta promova a elaboração de novo projeto Básico ou Termo de Referência, com a antecedência mínima necessária à realização da nova contratação;
- IV- Conferência do adequado cumprimento das exigências das prestações das respectivas garantias contratuais;
- V- Quando da proximidade do encerramento da vigência contratual, consultar, em tempo hábil, sobre o interesse na prorrogação da mesma e, em havendo, promover a respectiva prorrogação;

- VI- Manifestar-se sobre quaisquer solicitações da contratada, em especial aquelas pertinentes a valores do contrato e
- VII- devolução de prazos, submetendo -as à autoridade competente;
- VIII- Informar a área requisitante, em prazo hábil, quando prever ou verificar necessidade de acréscimos, supressões ou outras alterações no objeto do contrato e promover as respectivas alterações;
- IX- Propor à Autoridade competente, de forma motivada e fundamentada e com base nas anotações da fiscalização contratual, a abertura de processo administrativo para aplicação de penalidades ao contratado, conforme previsto no contrato e realizar esse processo;
- X- Prestar esclarecimentos e apresentar soluções técnicas a seu cargo para ocorrências que surgirem durante a execução do contrato e propor medidas que melhorem a execução do mesmo;

CONSIDERANDO ainda que, as principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I- zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados à Administração;
- II- Acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições, a execução dos serviços e obras contratadas;
- III- Informar ao Gestor do Contrato o eventual descumprimento dos compromissos pactuados, que poderá ensejar à aplicação de penalidades;
- IV- Providenciar, quando necessário, o recibo ou termo circunstanciado referente ao recebimento do objeto do contrato e pagamento do preço ajustado conforme definido no instrumento de contrato.
- V- Registrar todas as ocorrências, qualitativas e quantitativas, relacionadas com a execução do contrato pelo qual for responsável,

- I- prestando nos autos os esclarecimentos que se fizerem necessários;
- II- Manter permanente vigilância sobre as obrigações da Contratada, definidas nos dispositivos contratuais e condições editalícias e, fundamentalmente, quanto à observância aos princípios e preceitos consubstanciados na Lei na 14.133/21, com suas alterações.

RESOLVE

Art. 1º. Designar para atuar como **Gestor e Fiscal de Contrato**, exercendo todas as funções designadas em Legislação pertinente e nesta Portaria, no âmbito da Prefeitura Municipal de Camalaú, os servidores abaixo especificados, nas respectivas funções:

SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO

Gestor do Contrato **Nome:** Êmerson Felipe Neves dos Santos

Cargo: – Secretário.

Matrícula n.º 201898

Lotação: Secretaria de Controle Interno

Fiscal do Contrato **Nome:** Luís Carlos da Silva

Cargo: Diretor de Compras

Matrícula: 05197

Lotação: Secretaria de Controle Interno

Art. 2º - Os servidores designados atuarão no âmbito do contrato n.º. 0017/2025 - decorrente do Pregão Eletrônico n.º. 005/2025.

Art. 3º. Revogam -se as disposições em contrário.

Publique -se. Registre -se. Cumpra -se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 23 de maio de 2025.

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO

